CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Uso de Sistemas de Informática que entre si celebram de um lado, Jairo Vitorino da Silva, residente à Rua Maria Augusta Maia, 09ª, cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n
1. O CEDENTE tem os direitos de uso de um sistema de informática, denominado doravante intitulado simplesmente de SISTEMA.
2. O CEDENTE cede o uso do SISTEMA, em caráter não exclusivo, para a CESSIONÁRIA, nos termos e condições deste contrato.
3. A utilização do SISTEMA é autorizada pela CEDENTE para 1 (uma) cópia de utilização em rede de computadores da CESSIONÁRIA.
4. Em remuneração pela cessão de uso o CEDENTE receberá da CESSIONÁRIA as quantias abaixo:
a) No ato da assinatura deste contrato: (
5. Este contrato não abrange assessoria para instalação ou modificação no SISTEMA. Caso a CESSIONÁRIA venha a solicitar tais serviços a remuneração dos mesmos será pactuada em contrato a parte.
6. O prazo de entrega da cópia autorizada do SISTEMA, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA é de 60 dias.
7. O CEDENTE dará assistência técnica básica da instalação e operação do SISTEMA à CESSIONÁRIA, mediante suporte técnico telefônico gratuito durante 60 dias após a entrega da cópia autorizada do SISTEMA. Este suporte estará disponível em dias úteis, das 11:00 às 14:00 no telefone (71) 981105701.
8. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia comunicação a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias nas seguintes condições: pagamento de multas.

9. O presente contrato considerar-se-á rescindido se:

- a) A CESSIONÁRIA, sem prévio consentimento escrito da CEDENTE negociar, ceder, ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidos.
- b) Se qualquer uma das partes se mostrarem inadimplente quanto as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10. É vedado à CESSIONÁRIA negociar, alugar ou ceder o SISTEMA para terceiros sob qualquer forma, total ou parcialmente. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará o pagamento de uma indenização no importe de 5 (cinco) salários mínimos vigentes.
- 11. A responsabilidade do CEDENTE restringir-se-á ao SISTEMA, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.
- 12. O CEDENTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.
- 13. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.
- 14. Fica eleito o foro da Comarca em Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Salvador, de de de		
CESSIONÁRIA	CEDENTE	
Testemunhas:		

1^a.) Ass. Nome: RG:

2^a) Ass. Nome: RG: